



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-66/2023

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DEMORA ENVIO DE RECURSO PELA CRE-AC. REALIZAÇÃO DO ATO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

Trata-se de correspondência eletrônica recebida como reclamação, na data de 12.07.2023, pelo SEI acima em referência, onde, resumidamente, a potencial Chapa fez constar:

“A CHAPA 2 denominada: "NOVO CRM-AC" vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo Art. 63, parágrafo 8º, da Resolução CFM Nº 2.315/2022, apresentar RECLAMAÇÃO junto à douta Comissão Nacional Eleitoral do Conselho Federal de Medicina quanto a não observância de prazos por parte da Comissão Regional Eleitoral do CRM-AC no que tange à condução dos processos eleitorais neste Conselho. Em referência aos autos do Processo SEI CRM-AC Nº 23.1.000000835-1, a CHAPA 2 apresentou recurso tempestivo para análise no dia 10.07.2023.”.

O recurso em referência (SEI CRM-AC Nº 23.1.000000835-1), já foi julgado pela CNE e comunicado às partes no dia 24/07/2023, tendo inclusive sido provido (DECISÃO CNE 50/2023)

É o relatório.

Decisão

Considerando que já foi julgado pela CNE o recurso em referência (DECISÃO CNE 50/2023), tem-se que a esta perdeu seu objeto.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 27/07/2023, às 12:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315807** e o código CRC **558EA98B**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000004341-9 | data de inclusão: 27/07/2023